



LEI Nº 954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE ÁREA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A área de propriedade do Município de Cidade Ocidental, estado de Goiás, localizada na Quadra 09 da Super Quadra 04, inscrita das matrículas 115.642 e 115.643 do Registro de Imóveis desta Comarca, é desapetada, alterando sua destinação inicial, de Escola para Área Institucional.

Parágrafo Único - O imóvel citado neste artigo possui os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua sem denominação, trecho entre a referida Quadra 09, a Quadra 10 e a área destinada à Praça da Super Quadra 02, com 187 metros e mais dois chanfros de 10,21 metros; fundo par a Rua existente entre a Quadra 09 e a Quadra 10 da Super Quadra 04, com 192 metros, mais dois chanfros de 6,28 metros; pelo lado direito para a Rua que separa a Quadra 09 e Quadra 16 da Super Quadra 04, com 62,50 metros, e do lado esquerdo para Rua existente entre a Quadra 09 e as Quadras 01 e 02 da Super Quadra 04, com 62,50 metros, totalizando área de 14.753,72 m² (quatorze mil setecentos e cinquenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - É autorizada a doação do imóvel descrito no artigo anterior para o Estado de Goiás, com vistas à instalação de unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.



Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-461
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21





Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo é realizada com cláusula resolutiva, estipulando-se o prazo de cinco anos para que sejam edificadas as unidades de Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

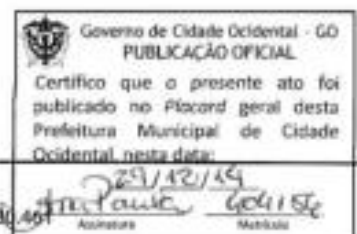
Art. 3º - A Chefia do Poder Executivo editará os atos necessários ao desmembramento da referida área, de acordo com os projetos apresentados pelo Estado de Goiás, através do Comando da Polícia Militar e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º - Considerando o elevado interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio técnico e empreender as medidas necessárias ao desmembramento da área, e edificação das unidades de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2014.


GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cidade Ocidental



Gestão 2013/2016

Sede da Prefeitura: SQ.10, Quadra 08, Área Especial - Centro - Cidade Ocidental, GO - CEP: 72.880-401
Tel: (61) 3625-1322 - Fax: (61) 3625-4799 - CNPJ: 36.862.621/0001-21